



Prefeitura Municipal de Riachinho

Av. JK, 455 - Centro - Fones: (38) 3678-1390 / CEP 38.640-000 - Riachinho - MG
E-mail: administração@riachinho.mg.gov.br

DECRETO Nº 318, DE 03 DE MARÇO DE 2025.

Aprova o Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHINHO, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas pelo art. 108, inciso II, "h", da Lei Orgânica do Município de Riachinho-MG, e em conformidade com as disposições estabelecidas na Lei 8.080, de 19 de setembro de 1990 e Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, e

CONSIDERANDO as manifestações da Resolução CMS 003/2024 de 13 de novembro de 2024,

DECRETA:

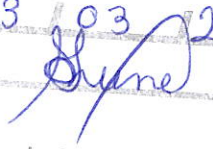
Art. 1º Fica aprovado, na forma do Anexo Único deste decreto, o Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Riachinho, 03 de março de 2025.

Neizon Rezende da Silva
CPF: 123.694.966-81
Prefeito Municipal

Neizon Rezende da Silva
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL
DE RIACHINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS
PUBLICADO NO MURAL
CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 285/2003
EIA 03 / 03 / 2025
ASS. 
Secretária M. de Administração
CPF: 070.000.000-00



Prefeitura Municipal de Riachinho

Av. JK, 455 - Centro - Fones: (38) 3678-1390 / CEP 38.640-000 - Riachinho - MG
E-mail: administração@riachinho.mg.gov.br

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O ARTIGO 1º DO DECRETO Nº 318, DE 03 DE MARÇO DE 2025.

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHINHO-MG

CAPÍTULO 1

DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º - O Conselho Municipal de Saúde de Riachinho é órgão de instância colegiada e deliberativa e de natureza permanente, criado pela Lei nº 576 de 27 de março de 2015 e atualizado pela Lei 726/2021; em conformidade com as disposições estabelecidas na Lei 8080, de 19 de setembro de 1990 e Lei 8.142, de 28 de dezembro de 1990;

Art. 2º - O Conselho Municipal de Saúde, tem por finalidade atuar na formulação e controle da execução da política Municipal de saúde, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, nas estratégias e na promoção do processo de Controle Social em toda a sua amplitude, no âmbito dos setores público e privado.

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º - Compete ao Conselho Municipal de Saúde:

I - Atuar na formulação e no controle da execução da Política Municipal de Saúde, inclusive nos seus aspectos econômicos e financeiros, e nas estratégias para sua aplicação aos setores público e privado;

II - Deliberar sobre os modelos de atenção à saúde da população e de gestão do Sistema único de Saúde;

Neizon Rezende da Silva



Prefeitura Municipal de Riachinho

Av. JK, 455 - Centro - Fones: (38) 3678-1390 / CEP 38.640-000 - Riachinho - MG
E-mail: administração@riachinho.mg.gov.br

III - Estabelecer diretrizes a serem observadas na elaboração de planos de saúde do Sistema Único de Saúde, no âmbito municipal, em função dos princípios que o regem e de acordo com as

características epidemiológicas, das organizações dos serviços em cada instância administrativa. (Art. 37 da Lei 8.080/90); e em consonância com as diretrizes emanadas da Conferência Municipal de Saúde.

IV - Definir as prioridades de Saúde;

V - Aprovar o Plano Municipal de Saúde;

VI - Aprovar, acompanhar, avaliar e controlar a execução do Plano Municipal de Saúde e seus programas, revisto anualmente e, propor quando for o caso, novas estratégias e prioridades para o alcance dos objetivos formulados a partir das diretrizes emanadas da Conferência Municipal de Saúde, no equacionamento de questões do interesse sanitário municipal;

VII - Participar da regulação e do Controle Social do setor privado da área de saúde;

VIII - Propor prioridades, métodos e estratégias para a formação e educação continuada dos recursos humanos do Sistema único de Saúde.

IX - Acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de saúde, prestados à população pelos órgãos e entidades públicas e privadas integrantes do SUS no município;

X - Aprovar a proposta setorial da saúde, no Orçamento Municipal;

XI - Definir critérios de qualidade para funcionamento dos serviços de saúde públicos e privados no âmbito do SUS;

XII - Criar, coordenar e supervisionar Comissões Intersetoriais e outras que julgar necessárias, inclusive Grupos de Trabalho, integradas pelas secretarias e órgãos competentes e por entidades representativas da sociedade civil;

XIII - Deliberar sobre propostas de normas básicas municipais para operacionalização do Sistema único de Saúde;

XIV - Convocar a participação de servidor de qualquer função ou categoria profissional integrante do Sistema Único no âmbito do município, apenas com o direito à voz, para a elaboração de estudos, palestras técnicas e esclarecimentos de atividades desenvolvidas ou propostas pelos órgãos a que pertence;

Neizon Rezende da Silva
CPF: 123.694.966-81
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Riachinho

Av. JK, 455 - Centro – Fones: (38) 3678-1390 / CEP 38.640-000 – Riachinho – MG
E-mail: administração@riachinho.mg.gov.br

XV - Convidar dirigentes dos órgãos vinculados ao Sistema Único de Saúde no âmbito do município sempre que entender necessário para conhecer e debater encaminhamentos relacionados direta ou indiretamente, com os assuntos de interesse sanitário da municipalidade;

XVI - Estabelecer diretrizes gerais e aprovar parâmetros municipais quanto as políticas públicas para a saúde;

XVII - Fiscalizar a alocação dos recursos econômicos, financeiros, operacionais e humanos dos órgãos institucionais integrantes do Sistema Municipal de Saúde, para que assim possam melhor exercer suas atividades e atender eficientemente às necessidades populacionais nesta área;

XVIII - Definir diretrizes e fiscalizar a movimentação e aplicação dos recursos financeiros do Sistema único de Saúde, no âmbito municipal, e do Fundo Municipal de Saúde, oriundos das transferências do orçamento da União e da Seguridade Social, do orçamento estadual, de no mínimo 15% das receitas previstas na legislação federal, como decorrência do que dispõe o artigo 30, VII, da Constituição Federal e a Emenda Constitucional N° 29/2000 e LC 141/2012;

XIX - Aprovar a organização e as normas de funcionamento das Conferências Municipais de Saúde, reunidas ordinariamente, a cada 04 (quatro) anos, e convocá-las, extraordinariamente, na forma prevista pelo parágrafo 1 e 5 do Art. 10, da Lei n. 8142/90;

XX - Aprovar o plano de aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Saúde, em consonância com o Plano Municipal de Saúde e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

XXI - Apreciar as demonstrações quadrimestrais de receita e despesa do Fundo Municipal de Saúde;

XXII - Incrementar e aperfeiçoar o relacionamento sistemático com os poderes constituídos, Ministério Público, Câmara de Vereadores e mídia, bem como com setores relevantes não representados no Conselho;

XXIII - Articular-se com outros conselhos setoriais com o propósito de cooperação mútua e de estabelecimento de estratégias comuns para o fortalecimento do sistema de participação e Controle Social;

XXIV - Exigir e acompanhar a divulgação ampla de dados e estatísticas relacionadas com a saúde da população do município, quanto aos recursos da Política Municipal de Saúde;

XXV - Exigir auditoria ou consultoria externa sempre que se fizer necessário;

Neizon Rezende da Silva
CPF: 123.694.966-81
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Riachinho

Av. JK, 455 - Centro – Fones: (38) 3678-1390 / CEP 38.640-000 – Riachinho – MG
E-mail: administração@riachinho.mg.gov.br

XXVI - Representar o Conselho Municipal de Saúde em conferências Municipais, Estadual e Nacional de Saúde com as despesas devidamente financiadas pelo setor público;

XXVII - Acompanhar o processo de desenvolvimento e incorporação científica e tecnológica na área de saúde, visando à observação de padrões éticos compatíveis com o desenvolvimento sociocultural do município;

XXVIII - Cooperar e Solicitar junto aos gestores, capacitação para melhoria da qualidade da formação dos trabalhadores da saúde;

XXIX - Divulgar suas ações através dos diversos mecanismos de comunicação social;

XXX - Manifestar-se sobre todos os assuntos de sua competência;

XXXI - Alterar seu regimento interno, sempre que necessário;

CAPÍTULO III

ORGANIZAÇÃO DO COLEGIADO

Art. 4º - O Conselho Municipal de Saúde tem a seguinte organização:

1. PLENÁRIO

2. MESA DIRETORA

3. SECRETARIA EXECUTIVA

Seção 1

- Plenário -

Art. 5º O Plenário do Conselho Municipal de Saúde é o fórum de deliberação plena e conclusiva, configurado por Reuniões Ordinárias e Extraordinárias, de acordo com requisitos de funcionamento estabelecidos neste Regimento.

Neizon Rezende da Silva
CPF: 123.694.968-81
Municipal



Prefeitura Municipal de Riachinho

Av. JK, 455 - Centro – Fones: (38) 3678-1390 / CEP 38.640-000 – Riachinho – MG
E-mail: administração@riachinho.mg.gov.br

Subseção 1

Composição

Art. 6º A composição do plenário será conforme Art. 1º da Lei Municipal 726 de 08 de outubro de 2021, garantida a paridade dos usuários em relação ao conjunto dos demais segmentos.

Art. 7º A representação dos órgãos e entidades inclui um titular e um suplente.

Parágrafo único- Na presença do titular, o suplente não terá direito a voto nas reuniões.

Art. 8º Os representantes dos segmentos e/ou órgãos integrantes do Conselho Municipal de Saúde terão mandato de dois anos, ficando a critério dos segmentos e/ou órgãos, a substituição ou manutenção dos Conselheiros que as representam, a qualquer tempo, excetuando os casos previstos nos '1º, '2º, '3º e '4º deste Artigo.

'1º Será dispensado, automaticamente, o conselheiro que, deixar de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 6 (seis) intercaladas no período de um ano civil;

'2º A perda do mandato será declarada pelo Plenário do Conselho Municipal de Saúde, por decisão da maioria simples dos seus membros, comunicada ao Prefeito Municipal, para tomada das providências necessárias à sua substituição na forma da legislação vigente;

3º As justificativas de ausências deverão ser apresentadas na Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Saúde até 48 horas úteis após a reunião;

'4º Ao final de cada mandato primeiro ou subsequente, este conselho fica na obrigatoriedade de substituir o mínimo de 30% dos seus membros.

Subseção II

Funcionamento

Art. 9º O Conselho Municipal de Saúde reunir-se-á, ordinariamente, 12 (doze) vezes por ano, e, extraordinariamente, por convocação de seu Presidente ou em decorrência de requerimento da maioria absoluta dos seus membros.

1º As reuniões serão iniciadas com a presença mínima da metade mais um dos seus membros titulares/suplentes;

Neizon Rezende da Silva
CPF: 123.694.966-81



Prefeitura Municipal de Riachinho

Av. JK, 455 - Centro – Fones: (38) 3678-1390 / CEP 38.640-000 – Riachinho – MG
E-mail: administração@riachinho.mg.gov.br

2º Cada membro terá direito a um voto;

Art. 10. O Conselho Municipal de Saúde terá um conselheiro Presidente, Vice-presidente, Secretário e Vice - Secretário, eleitos pelos pares, com mandato de dois anos, permitida uma recondução sucessiva.

Art. 11. O Presidente, e na sua ausência o vice-presidente, terá as seguintes atribuições:

1º Conduzir as Reuniões Plenárias;

2º Encaminhar as resoluções, moções ou recomendações do Conselho Municipal de Saúde para homologação pelo Chefe do Poder Executivo, em um prazo de 30 (trinta) dias dando-lhes publicidade oficial;

Art. 12. O secretário terá as seguintes atribuições:

1º Contribuir com a elaboração das atas, resoluções, recomendações e moções do conselho.

2º Acompanhar a manutenção do arquivo do conselho.

Art. 13. O Vice - Secretário substituirá o secretario na sua ausência e terá as mesmas atribuições.

Art. 14. O Presidente do Conselho Municipal de Saúde terá direito apenas **ao voto nominal** e, a prerrogativa de deliberar em casos de extrema urgência ad referendum do Plenário, submetendo o seu ato à ratificação deste na reunião subsequente.

Art. 15. A pauta da reunião ordinária constará de:

- a) Discussão e aprovação da ata da reunião;
- b) Ordem do dia constando dos temas previamente definidos e preparados, nos termos que estabelece o' 5º deste artigo;
- c) Informes dos Conselheiros e apresentação de temas relevantes para o conhecimento da plenária.
- d) Deliberações
- e) encerramento.

Neizon Rezende da Silva
CPF: 723.694.966-81



Prefeitura Municipal de Riachinho

Av. JK, 455 - Centro – Fones: (38) 3678-1390 / CEP 38.640-000 – Riachinho – MG
E-mail: administração@riachinho.mg.gov.br

1º Os informes e apresentação de temas não comportam discussão e votação, somente esclarecimentos breves. Os Conselheiros que desejarem apresentar informes devem inscrever-se logo após início da reunião ordinária.

2º Para apresentação do seu informe, cada conselheiro inscrito disporá de 5 minutos improrrogáveis.

Em caso de polêmica ou necessidade de deliberação, o assunto deverá passar a constar da ordem do dia da reunião ou ser pautado para a próxima, sempre a critério do Plenário;

3º A definição da Pauta do dia partirá da relação pré-estabelecida pela secretaria executiva, seguidas das indicações dos conselheiros ao início de cada Reunião Ordinária;

4º A Secretaria Executiva poderá proceder a seleção de temas obedecidos os seguintes critérios:

- a) Pertinência (inserção clara nas atribuições legais do Conselho)
- b) Relevância (inserção nas prioridades temáticas definidas pelo Conselho)
- c) Tempestividade (inserção no tempo oportuno e hábil)
- d) Precedência (ordem da entrada da solicitação);

5º Cabe à Secretaria Executiva a preparação de cada tema da pauta da ordem do dia, com documentos e informações disponíveis, inclusive destaques aos pontos recomendados para deliberação, a serem enviados via e-mail ou WhatsApp, telefone e/ou entregues pelo menos dois dias (48 horas) antes da reunião, sem o que, salvo a critério do plenário, não poderá ser votado.

Art. 16. - As deliberações do Conselho Municipal de Saúde, observado o quórum estabelecido, serão tomadas pela maioria simples de seus membros, mediante:

- a) Resoluções homologadas pelo Prefeito Municipal sempre que se reportarem a responsabilidades legais do Conselho;
- b) Recomendações sobre tema ou assunto específico que não é habitualmente de sua responsabilidade direta, mas é relevante e/ou necessário, dirigida a ator ou atores institucionais de quem se espera ou se pede determinada conduta ou providência;
- c) Moções que expressem o juízo do Conselho, sobre fatos ou situações, com o propósito de manifestar reconhecimento, apoio, crítica ou oposição;

Neizon Bezende da Silva
38.640-000



Prefeitura Municipal de Riachinho

Av. JK, 455 - Centro - Fones: (38) 3678-1390 / CEP 38.640-000 - Riachinho - MG
E-mail: administração@riachinho.mg.gov.br

1º As deliberações serão identificadas pelo seu tipo e numeradas correlativamente;

2º As Resoluções do Conselho Municipal de Saúde serão homologadas pelo Prefeito Municipal e publicadas em Mural Municipal de informes, no prazo máximo de trinta dias, após sua aprovação pelo Plenário;

3º Na hipótese de não homologação pelo Prefeito Municipal, a matéria deverá retornar ao Conselho Municipal de Saúde na reunião seguinte, acompanhada de justificativa e proposta alternativa, se de sua conveniência. O resultado da deliberação do Plenário será novamente encaminhado ao Prefeito Municipal e publicada em Mural Municipal de informes, no prazo máximo de trinta dias, após sua aprovação pelo Plenário;

4º Decorrido o prazo mencionado no artigo 3º, não sendo homologada a resolução, nem enviada a justificativa pelo gestor ao conselho de saúde com proposta de alteração ou rejeição para ser apreciada em reunião seguinte, as entidades que integram o conselho de saúde podem buscar a validação das resoluções, recorrendo à justiça e/ou ministério público, quando necessário.

5º Analisadas e/ou revistas as Resoluções, seu texto final será novamente encaminhado para homologação e publicação devendo ser observado o prazo previsto no parágrafo 2º.

Art. 17. - As Reuniões do Conselho Municipal de Saúde, observada a legislação vigente, terão as seguintes rotinas para ordenamento de seus trabalhos:

I - As matérias pautadas, após o processo de exame preparatório serão apresentadas preferencialmente por escrito, destacando-se os pontos essenciais, seguindo-se a discussão e, quando for o caso, a deliberação;

II - As votações devem ser apuradas pela contagem de votos a favor, contra e abstenções, mediante manifestação expressa de cada conselheiro, ficando excluída a possibilidade de votação secreta;

III - A recontagem dos votos deve ser realizada quando a presidência da Plenária julgar necessária ou quando solicitada por um ou mais conselheiros.

Neilson Rezende da Silva
CPF: 123.694.966-81
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Riachinho

Av. JK, 455 - Centro - Fones: (38) 3678-1390 / CEP 38.640-000 - Riachinho - MG
E-mail: administração@riachinho.mg.gov.br

Art. 18. - As reuniões do Plenário devem ser lavradas em atas e devem constar:

- a) Relação dos participantes seguida do nome de cada membro com a menção da titularidade (titular ou suplente);
- b) Resumo de cada informe, onde conste de forma sucinta o nome do Conselheiro e o assunto ou sugestão apresentada;

c) Relação dos temas abordados na ordem do dia com indicação do(s) responsável(eis) pela apresentação e a inclusão de alguma observação quando expressamente solicitada por Conselheiro(s);

d) As deliberações tomadas, registrando o número de votos contra, a favor e abstenções, incluindo votação nominal quando solicitada;

1º O teor integral das matérias tratadas nas reuniões do Conselho estará disponível na secretaria executiva em cópia de documentos apresentados;

Art. 19. O Plenário do Conselho Municipal de Saúde pode fazer-se representar perante instâncias e fóruns da sociedade e do governo através de um ou mais conselheiros designados pelo Plenário com delegação específica.

Seção II

- Atribuições dos Representantes do Colegiado -

Subseção I

Representantes do Plenário

Art. 20. - Aos Conselheiros incumbe:

- I - Zelar pelo pleno e total desenvolvimento das atribuições do Conselho Municipal de Saúde;
- II - Estudar e relatar, nos prazos pré-estabelecidos, matérias que lhes forem distribuídas, podendo valer-se de assessoramento técnico e administrativo;
- III - Apreciar e deliberar sobre matérias submetidas ao Conselho para votação;
- IV - Apresentar Moções ou Proposições sobre assuntos de interesse da saúde;
- V - Requerer votação de matéria em regime de urgência;

Neizon Rezende da Silva
2024.06.05.01



Prefeitura Municipal de Riachinho

Av. JK, 455 - Centro – Fones: (38) 3678-1390 / CEP 38.640-000 – Riachinho – MG
E-mail: administração@riachinho.mg.gov.br

VI - Acompanhar e verificar o funcionamento dos serviços de saúde no âmbito do Sistema único de Saúde, dando ciência ao Plenário;

VII - Apurar e cumprir determinações quanto as investigações locais sobre denúncias remetidas ao Conselho, apresentando relatórios da missão;

VIII - Desempenhar outras atividades necessárias ao cumprimento do seu papel e ao funcionamento do Conselho;

IX - Construir e realizar o perfil duplo do Conselheiro - de representação dos interesses específicos do seu segmento social ou governamental e de formulação e deliberação coletiva no órgão colegiado, através de posicionamento a favor dos interesses da população usuária do Sistema único de Saúde.

CAPÍTULO IV

ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Seção 1 – Estrutura –

Art. 21 - O Conselho Municipal de Saúde terá uma Secretaria Executiva, diretamente subordinada ao seu Presidente.

Parágrafo único - A Secretaria Executiva é órgão vinculado ao Secretário Municipal de Saúde, tendo por finalidade a promoção do necessário apoio técnico-administrativo ao Conselho, suas Comissões e Grupos de Trabalho, fornecendo as condições para o cumprimento das competências legais expressas nos Capítulos I e II deste Regimento;

Art. 22 - São atribuições da Secretaria Executiva:

I - Preparar, antecipadamente, as reuniões do Plenário do Conselho, incluindo convites a apresentadores de Temas previamente aprovados, preparação de informes, remessas de material aos Conselheiros e outras providências;

II - Acompanhar as reuniões do Plenário, assistir ao Presidente da mesa e anotar os pontos mais relevantes visando à checagem da redação final da ata;

[Assinatura]
Rezendes da Silva
2022 81



Prefeitura Municipal de Riachinho

Av. JK, 455 - Centro – Fones: (38) 3678-1390 / CEP 38.640-000 – Riachinho – MG
E-mail: administração@riachinho.mg.gov.br

- III - Dar encaminhamento às conclusões do Plenário, inclusive revendo a cada implementação de conclusões de reuniões anteriores;
- IV - Acompanhar e apoiar os trabalhos das Comissões e Grupos de Trabalho inclusive quanto ao cumprimento dos prazos de apresentação de produtos ao Plenário;
- V - Despachar os processos e expedientes de rotina;
- VI - Acompanhar o encaminhamento dado às Resoluções, Recomendações e Moções emanadas do Conselho e dar as respectivas informações atualizadas durante os informes do Conselho Municipal de Saúde.
- VII - Participar da mesa assessorando o Presidente e o Coordenador nas Reuniões Plenárias;
- VIII - Despachar com o Conselho Municipal de Saúde os assuntos pertinentes ao Conselho;
- IX - Acompanhar e agilizar as publicações das Resoluções do Plenário;
- X - Convocar as Reuniões do Conselho Municipal de Saúde de acordo com os critérios definidos neste Regimento;
- XI - Exercer outras atribuições que lhe sejam delegadas pelo Presidente do Conselho Municipal de Saúde assim como pelo Plenário;

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 23 - O Conselho Municipal de Saúde poderá organizar mesas-redondas, oficinas de trabalho e outros eventos que congreguem áreas do conhecimento e tecnologia, visando subsidiar o exercício das suas competências, tendo como relator um ou mais conselheiros por ele designado(s).

Art. 24 - Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno, serão dirimidas pelo Plenário do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 25 - As Comissões e os Grupos de Trabalho poderão convidar qualquer pessoa ou representante de órgão municipal, empresa privada, sindicato ou entidade civil, para comparecer às Reuniões e prestar esclarecimentos desde que aprovado pelo Plenário.

[Assinatura]
Mariane Pozzetti da Silva



Prefeitura Municipal de Riachinho

Av. JK, 455 - Centro - Fones: (38) 3678-1390 / CEP 38.640-000 - Riachinho - MG
E-mail: administração@riachinho.mg.gov.br

Art. 26 - O presente Regimento Interno entrará em vigor na data da sua publicação, só podendo ser modificado por quórum qualificado de 2/3 (dois terços) de seus Membros.

Art. 27 - As eventuais divergências ou conflitos com atos infralegais em vigor na data da aprovação deste regimento, terão sua validade condicionada às respectivas alterações nos atos, devendo sua viabilização ser da competência do Secretário Municipal de Saúde.

Art. 28 - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Riachinho, 03 de março de 2025.

Neizon Rezende da Silva
CPF: 123.694.966-81
Prefeito Municipal

Neizon Rezende da Silva
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL
DE RIACHINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS
PUBLICADO NO MURAL
CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 28

03/03/2025

Suely Aparecida Nunes
CPF: 076.336.786-90
Secretária M. de Administração